



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.295, de 20 de julho de 1984.

Dispõe: - "Sobre permissão do uso de faixa de terra de propriedade da Municipalidade à Companhia Energética de São Paulo - CESP, para passagem de linha de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 65 e 68, § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 (LOM) e do Decreto Federal nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, alterado pelo de nº 86.859, de 19 de janeiro de 1982, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Companhia Energética de São Paulo - CESP, efetuada através do OF/N/DR/0521/84, de 05 de abril de 1984, de autorização para ocupação de uma faixa de terra, de propriedade desta Municipalidade, medindo 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo de referência LT-20/158, da CESP;

CONSIDERANDO que, a mencionada autorização é feita com suporte legal nos termos do Decreto Federal nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, alterado pelo Decreto Federal nº 86.859, de 19 de janeiro de 1982, cujos textos, além do ofício supra citado e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0653/84 (PM), permitem a autorização solicitada;

CONSIDERANDO, finalmente, o que mais dos autos consta,

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica outorgada a "PERMISSÃO DE USO", à Companhia Energética de São Paulo - CESP, de uma área de terra de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), de propriedade da Municipalidade, destinada exclusivamente para construção de linha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.295/84-Fls.02.

de transmissão - LT-20 - de energia elétrica, caracterizada na planta e memoriais descritivos, devidamente rubricados, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, conforme segue:

- LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto "A" sobre a divisa que divide as propriedades de ANTONIO ROSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR; daí, segue confrontando com o transmitente o rumo verdadeiro de 72°14'00" NW, numa distância de 30,00 m até encontrar o ponto "B"; daí, segue com o rumo de 0°14'00" NW, acompanhando uma divisa com a distância de 31,54 m e confrontando com PEDRO PENTEADO até encontrar o ponto "C"; daí, segue com o rumo verdadeiro de 72°14'00" SE, numa distância de 30,00 m e confrontando com o transmitente até encontrar o ponto "D"; daí, segue com o rumo de 0°14'00" SE, numa distância de 31,54 m e confrontando com ANTÔNIO ROSA até encontrar o ponto "A" onde iniciou.

- ÁREA - A área acima é de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) ou 0,0900 ha ou 0,037 alqueires paulistas.

- UTILIZAÇÃO: Capoeira.

- BENFEITORIAS: Nenhuma.

- LOCALIZAÇÃO E ACESSOS: Está situada na faixa de linha de transmissão de 138 KV : S.E. FRANCO DA ROCHA - S.E. CABREÚVA, junto à Estrada MUNICIPAL que dá acessos à cidade de FRANCO DA ROCHA à VIA ANHANGUERA.

Artigo 2º - A "Permissão de Uso" da área descrita no artigo anterior é outorgada, a título precário, por tempo indeterminado, destinada exclusivamente para os fins já mencionados, não podendo ser alienada a qualquer título, nem transmitida a sua posse a terceiros, sem a competente autorização, prévia e expressa da Prefeitura, nos termos e na forma da legislação pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cessado o uso para os fins destinados, dispostos neste decreto, a área descrita no artigo 1º, retrocede em sua posse, jus, domínio, propriedade e demais direitos à Municipalidade, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, não podendo a outorgada retê-la sob qualquer título.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.295/84-Fls.03.

(títu)lo ou justificação, nem exigir qualquer indenização por benfeitorias, mesmo que necessárias, declarando-se desde já como notificada para todos os efeitos.

Artigo 3º - Não incide sobre a mencionada área deste decreto, nenhum benefício de imunidade ou isenção tributária, decorrente desta permissão de uso, além daqueles, estrita ou expressamente já atribuídos por lei.

Artigo 4º - Todas e quaisquer despesas decorrentes do uso e implantação da linha de transmissão, objeto desta "permissão de uso", será de exclusiva responsabilidade da outorgada, ficando a Municipalidade isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 20 de julho de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração